

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CEOF.
 Em 04.08.2000

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 03 08 00
[Signature]

PLC 702/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Dos Deputados JOSÉ EDMAR, PMDB e BENÍCIO TAVARES, PTB)

*Altera a destinação de uso do
Lote 1 da Entre Quadra Norte 514/515,
da RA I e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação de uso do Lote 1 da Entre Quadra Norte 514/515 da Região Administrativa de Brasília – RA – I, passando a ser permitido também o uso comercial de bens e serviços nas atividades de:

- I – posto de abastecimento, lavagem e lubrificação;
- II – comércio e reparo de automotores e motocicletas.

Parágrafo único. A alteração de uso de que trata este artigo fica condicionada ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa correspondente.

Art. 2º O Poder Executivo procederá às alterações de que trata esta Lei Complementar nas respectivas normas de edificação, uso e gabarito.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Atrair novas revendedoras de veículos para o Distrito Federal é sempre medida salutar. Além de aumentar a concorrência, o que beneficia o consumidor final, também gera vários empregos diretos e indiretos, o que é extremamente oportuno neste momento em que os índices de desemprego são cada vez maiores não só aqui como em todo País.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
PLC 702/2000
[Signature]



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Quanto à alteração proposta, existem precedentes representados por algumas concessionárias de veículos no início da W3 Norte. Aumentar a potencialidade de uso dos terrenos marginais da W3, especialmente o uso do terreno tratado neste Projeto de Lei Complementar, é medida que vem beneficiar e expandir a atividade econômica dessa via e, com certeza, ajudará para que não tenha a diminuição significativa de suas atividades, como ocorreu com a W3 Sul.

Por outro lado, deve-se possibilitar também a instalação de um posto de combustível, já que é comum a existência desse equipamento junto às empresas que revendem veículos.

Ademais, cabe ao Poder Público adotar as medidas necessárias para viabilizar a comodidade da população. E uma dessas comodidades na vida moderna é, certamente, a facilidade de serem encontrados postos de combustíveis e lubrificantes junto às vias por onde os motoristas estão trafegando, para possibilitar o necessário abastecimento sem precisar desviar-se do percurso traçado.

Só que no caso da W3 Norte há apenas um posto e logo em seu início. Possibilitar a instalação de novos postos, como o que ora propomos para o terreno da Entre Quadra 514/515 Norte, hoje desocupado, é medida que vem ao encontro da comodidade dos usuários da W3 e áreas adjacentes.

Por essas razões, e na forma de outras alterações já promovidas por esta Casa nas normas de construção vigentes, conclamamos os nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de lei Complementar.

Sala das Sessões, de março de 2000.


JOSÉ EDMAR
Deputado Distrital - PMDB


BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital - PTB

